

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**PRO-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/ 2017**

**SELEÇÃO DE BOLSISTAS MESTRADO ACADÊMICO**

A Coordenação do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (PPGE) da Universidade Federal do Oeste do Pará, considerando os termos da Portaria Nº 76 de 14 de abril de 2010 (CAPES) e da Portaria Nº 1, de 15 de julho de 2010 (CAPES/CNPq), torna público, pela presente chamada pública, a abertura do Processo de Seleção de Bolsistas para o Curso de Mestrado em Educação.

**1. DAS INSCRIÇÕES:**

1.1 Poderão concorrer à concessão de CAPES os alunos do Mestrado Acadêmico em Educação das turmas 2016 e 2017 que atenderem os requisitos do item III desta chamada pública. As comprovações deverão ser entregues no ato da inscrição.

1.2 As inscrições serão realizadas na secretaria do PPGE no período de 8 a 9 de fevereiro de 2017 das 8h as 12h e das 14h00 as 18h00.

1.3 Os candidatos deverão preencher requerimento apropriado e Termo de Compromisso da CAPES, em anexo, tomando conhecimento das condições para concorrer à concessão de bolsa quando da convocação para o cadastro de bolsista.

1.4 No ato da inscrição devem ser entregues cópias dos documentos listados abaixo:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Comprovante de Residência;
- d) Cartão Bancário;
- e) Comprovante de não vínculo empregatício; ou
- f) Comprovante ou declaração de afastamento;

**2. DA CLASSIFICAÇÃO:**

2.1 Para efeito de classificação final do processo serão considerados a ordem de classificação no processo de seleção - PPGE, bem como os critérios e requisitos estipulados no item 3 desta chamada pública.

2.2 Em caso de empate, os mestrandos das turmas anteriores terão precedência sobre os alunos ingressantes. Persistindo o empate, será

favorecido o candidato à bolsa de maior idade;

2.3 A concessão das bolsas obedecerá rigorosamente à ordem do resultado dessa seleção com divulgação pública, após o processo final de seleção.

### **3. DOS REQUISITOS:**

3.1 Por ocasião da concessão da bolsa de estudo, o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós- graduação;

II - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

III - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

IV - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010

V - não ser aluno em programa de residência médica;

VI - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

VIII - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

IX - fixar residência na cidade onde realiza o curso;

X - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

- a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
- b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida

anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social.

XI - Os bolsistas da CAPES e do CNPq matriculados em programa de pós-graduação no país poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

- a) É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.
- b) Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau.

XII - Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrada no Cadastro Discente da CAPES.

XIII - No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente portaria, o bolsista será obrigado a devolver a CAPES ou CNPq os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

IVX - A concessão prevista nesta Portaria não exime o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao curso de pós-graduação e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.

#### **4. DA VIGÊNCIA:**

4.1 Esta chamada pública terá vigência até 31/12 de 2017.

4.2 A concessão das bolsas depende da liberação das bolsas concedidas anteriormente e em vigência, o que ocorrerá com a defesa dos bolsistas atuais ou com cancelamento de bolsas atuais.

#### **5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

5.1 Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGE, a quem cabe recurso das decisões tomadas pela Comissão de Bolsas.

Santarém, 08 de Fevereiro de 2017

  
**Profa. Dra. Sinara Almeida da Costa**  
Coordenadora do PPGE  
Portaria nº 933/2016 – Reitoria/UFOPA



CAPES

Coordenação de  
Aperfeiçoamento  
de  
Pessoal de  
Nível Superior

## Programa de Demanda Social Cadastramento de bolsista

Instituição de Ensino Superior:

Código:

Programa:  Código:

Nível:  Mestrado  Doutorado  Quota da Pró-Reitoria

Nome:

Data de nascimento:  Sexo:  Masculino  Feminino

Nacionalidade:  Brasileiro  Estrangeiro CPF nº

Se estrangeiro: Visto permanente:  Sim  Não Passaporte nº:  País:

Possui vínculo empregatício?  Sim  Não

Se possui: Tipo de empregador:  IES no país  IES no exterior  Empresa

Empregador:

Tipo de afastamento:  Integral  Parcial  Não informado

Categoria Funcional:  Docente  Não docente Situação salarial:  C/salário  S/salário

Tempo global de serviço:  anos e  meses em (mês/ano)

Maior nível de titulação obtido:  Ano de titulação:

IES de titulação:

País

:

Área de titulação:

(ver tabela da CAPES)

Banco:

nº

Agência:

nº

Conta corrente nº

Ingresso do bolsista no curso: (mês/ano)

Início da bolsa: (mês/ano)

Tempo concedido pela IES: (em meses)

Duração máxima permitida pela CAPES:

Mestrado / 24 meses

Doutorado / 48 meses

Mudança de nível / 54 meses

**Bolsas anteriores**

Agência financiadora

Nível

Início (mês/ano)

Término (mês/ano)

Assinatura do Presidente  
da Comissão de Bolsas

Data

Assinatura do bolsista

Data

## **TERMO DE COMPROMISSO**

Declaro, para os devidos fins, que eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade, profissão, endereço, nº do CPF, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Curso/Área \_\_\_\_\_ sob o número \_\_\_\_\_, em nível de \_\_\_\_\_, da Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade \_\_\_\_\_, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista CAPES, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I – dedicação integral às atividades do Programa de Pós-graduação;
- II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela entidade promotora do curso;
- III – quando receber complementação financeira, proveniente de outras fontes (desde que relativa a atividades relacionadas à área de atuação e de interesse para formação acadêmica, científica e tecnológica), o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrada no Cadastro Discente da CAPES, conforme estabelecido pela Portaria conjunta CAPES/CNPq N° 01, de 15/07/2010;
- IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pós-graduação;
- V – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
  - a) os bolsistas da CAPES, matriculados em Programas de Pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do Programa de Pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo;
  - b) conforme estabelecido pela Portaria conjunta N° 01 CAPES/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em Programas de Pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.
- VI – não ser aluno em programa de residência médica;
- VII – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;
- VIII – realizar estágio docente de acordo com o regulamento específico de cada programa CAPES.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

*Assinatura do(a) bolsista:* \_\_\_\_\_

*Local de data:* \_\_\_\_\_

<p><i>Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação</i></p> <hr/> <p><i>Carimbo e assinatura</i></p>	<p><i>Representante da Comissão de Bolsas Capes</i></p> <hr/> <p><i>Nome e assinatura</i></p>
--	---